



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269 - Centro
Barão do Monte Alto- Minas Gerais CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308 CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

DECRETO Nº 019/2021, de 17 de Março de 2021

"Dispõe sobre a classificação do Município de Barão de Monte Alto- Minas Gerais, na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE, e dá outras providências."

O Sr. **Fábio Soares Guimarães**, Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação de 100% dos leitos do município de Muriaé – Estado de Minas Gerais, principal pólo de referência ao atendimento especializado em saúde, principalmente considerando os pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Barão do Monte Alto – Estado de Minas Gerais classificado na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE a partir da zero hora de 17 de março de 2021, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf.

Art. 2º - Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

- I – setor de saúde, incluindo as Unidades Básicas de Saúde, de atendimento e consultórios odontológicos;
- II – farmácias, drogarias e postos de medicamentos;
- III – supermercados, mercados, açougues, padarias, quitandas, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – postos de gasolina;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – restaurantes;
- VIII – casas lotéricas;
- IX – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- X – assistência veterinária e pet shops;

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269 - Centro
Barão do Monte Alto- Minas Gerais CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308 CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

- XI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XII – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XIV – relacionados à contabilidade;
- XV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXI – transporte privado individual de passageiros;
- XXII – barbearias , salões de cabeleireiros e atividades afins.

Parágrafo Único- As atividades descritas no inciso IV, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, **poderão funcionar com retirada no local e delivery das 5h às 20 horas e, após este horário, de 20h às 23h, apenas sob o regime de delivery.**

- a) Havendo descumprimento das medidas retromencionadas no § 1º, o responsável será primeiramente autuado pela Polícia Militar e Fiscalização administrativa da Prefeitura Municipal;
- b) Em caso de reincidência, serão aplicadas as medidas coercitivas, sob pena de fechamento ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, nos termos da lei.

§ 3º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

- a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
- b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
- c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
- d) disponibilizar álcool 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 4º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:

- a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
- b) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269 - Centro
Barão do Monte Alto- Minas Gerais CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308 CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

- c) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool 70% especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;
- d) fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica "gelada";
- e) funcionamento até as 20 horas.

§ 5º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

§ 6º No que concerne ao inciso XXII, que trata de barbearias e salões de cabeleireiros, tais prestadores de serviço apenas poderão funcionar com agendamento de clientes, limitando-se ao número de um cliente por atendimento nas dependências do estabelecimento, não sendo permitido fila de espera.

Art. 3º - Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras medidas não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

- I – bares e distribuidoras de bebidas;
- II – academias, clubes e demais atividades de lazer, incluindo quadras, campos de futebol e demais esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;
- III – estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2º).

Parágrafo Único: Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos;

Art. 4º - Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, vedando-se a venda de qualquer tipo de bebida gelada no balcão, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de até 30 dias.

§ 1º Lojas de conveniência poderão funcionar abertas ao público somente até as 20 horas.

§ 2º Fica proibida a entrega de produtos a cliente em vias públicas.

DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento ao público à todas as repartições municipais, de modo específico, ao Prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Monte Alto, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Câmara Municipal, durante o período de vigência deste Decreto, sem prejuízo do acesso para fins vacinação e serviços essenciais.

§ 1º - Este Decreto terá vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com as futuras Deliberações do Comitê Extraordinário de Enfrentamento da COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269 - Centro
Barão do Monte Alto - Minas Gerais CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308 CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

§ 2º Será garantido serviço excepcional em caráter de plantão para atendimento a casos específicos, considerados urgentes, inadiáveis ou que possam caracterizar prejuízos ou risco de perecimento de direito, mediante contato pelo telefone (32) 3727-1308.

§ 3º Fica mantida a realização de reuniões e fóruns afetos a conselhos e comissões municipais, valendo-se de ferramentas virtuais.

§ 4º No que se refere ao funcionamento e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ocorrer de forma restrita, sendo permitido a permanência de apenas uma pessoa por vez no recinto da unidade de atendimento.

DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos "sem público".

Art. 7º Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo Único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 8º - Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Barão do Monte Alto se encontrar classificado na "Onda Roxa" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

§ 1º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no caput.

§ 2º Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Barão do Monte Alto.

Art. 10 - Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às

"Simplicidade e Trabalho"

Administração 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269 - Centro
Barão do Monte Alto- Minas Gerais CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308 CNPJ n.º 17.947.649/0001-17

medidas relativas à "Onda Roxa", **fica reiterado no âmbito do Município de Barão do Monte Alto a proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20h e 5 horas, exceto farmácias e drogarias.**

Parágrafo único: Fica recomendado a todos manter-se em isolamento durante o período de 20h a 5 horas, evitando-se a circulação de pessoas.

Art. 11 - A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada pela Polícia Militar.

Parágrafo único: Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no Art. 331 do Código Penal ("Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa")

Art. 12 - Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do número de telefone 3727-1385.

Parágrafo Único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

Art. 13 - Fica autorizada a manutenção de barreiras sanitárias.

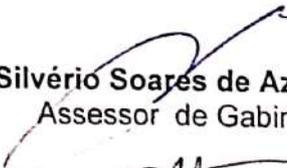
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barão do Monte Alto, 17 de março de 2021.

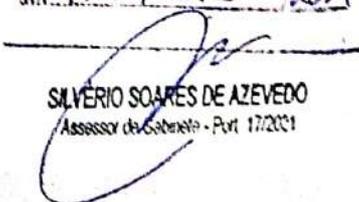

Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal


Rogério Henrique Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Silvério Soares de Azevedo
Assessor de Gabinete


Roberta Maria Soares Alvim
Consultora Jurídica OAB/MG n.º 199.985

CERTIDÃO
Certifico e Dou Fé
que anexei o presente instrumento
em 17 de Março de 2021


SILVÉRIO SOARES DE AZEVEDO
Assessor de Gabinete - Port. 17/2021

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024